

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE
ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
(publicada no Diário Oficial da União de 17.09.2013 nº 180, Seção 1, páginas 48 e 49)

Às 10:18h do dia onze de setembro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

Julgamentos

08. Averiguação Preliminar nº 08012.002852/2007-99 (b)

Representantes: Orolix Desenvolvimento de Softwares Ltda. e Interdotnet do Brasil Ltda.

Representadas: Brasil Telecom S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Telecomunicações de São Paulo S.A.

Advogados: Guilherme Favaro Corvo Ribas, Adriana da Cunha Costa, Paulo Todescan Lessa Mattos, Camilla Todeschi de Toledo Tilápias e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os itens 06 e 04 da pauta foram julgados em conjunto

06. Ato de Concentração nº 08012.012428/2011-39

Requerentes: Universal Music Holdings Limited e EMI Group Global Limited

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Na 5ª SOJ, o advogado Fábio Amaral Figueira manifestou-se pela Universal Music Holdings Limited e EMI Group Global Limited. Manifestou-se, ainda, o representante do Ministério Público Federal, Luiz Augusto Santos Lima. O Conselheiro Marcos Paulo Verissimo votou pelo conhecimento da operação e pela sua aprovação sem restrições, com a determinação de lavratura de auto de infração em face da recusa da empresa Som Livre de apresentar as informações solicitadas pelo CADE. O Procurador-Chefe Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo sugeriu o encaminhamento à 3ª Câmara da Procuradoria Geral da República dos autos de infração lavrados pelo CADE em virtude da recusa, omissão e enganiosidade de informações solicitadas pela Autarquia, para que o Ministério Público Federal tome conhecimento, avalie e proceda às eventuais providências cabíveis quanto ao impacto ao interesse difuso e coletivo pela não colaboração dos agentes privados, o que foi aprovado pelo Plenário. O processo foi convertido em diligência a pedido do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Decisão: Após o voto do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis, pelo conhecimento da operação e pela sua aprovação sem restrições, bem como pelo encaminhamento de recomendação à Superintendência-Geral do CADE para abertura de Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo, na forma do art. 66 da Lei nº 12.529/2011, nos termos do seu voto, o Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator e determinou o encaminhamento de

recomendação à Superintendência-Geral do CADE para abertura de Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo, nos termos do voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

04. Ato de Concentração nº 08012.012431/2011-52

Requerentes: Sony Corporation of America; Mubadala Development Company PJSC e EMI Group Global Limited

Advogados: André Marques Gilberto, Tito Amaral Andrade e Erica Sumie Yamashita

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Manifestou-se oralmente o advogado André Marques Gilberto, representante das Requerentes Sony Corporation of America e Mubadala Development Company PJSC.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator e determinou o encaminhamento de recomendação à Superintendência-Geral do CADE para abertura de Procedimento Preparatório de Inquérito Administrativo, nos termos do voto-vista do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis no Ato de Concentração nº 08012.012428/2011-39.

09. Averiguação Preliminar nº 08012.010760/2007-82

Representante: Ministério Público Federal

Representadas: Fiat Automóveis S.A.; Volkswagen do Brasil; Citroën do Brasil; Mitsubishi Motors do Brasil; Honda do Brasil; Renault do Brasil; Toyota do Brasil Ltda.; Ford do Brasil; Mercedes-Benz do Brasil; Audi do Brasil; Peugeot do Brasil; ABRACAF – Associação dos Concessionários de Automóveis Fiat; ASSOBRV – Associação Brasileira de Distribuidores Volkswagen; ABRACIT – Associação Brasileira de Concessionários Citroën; ASSOMIT – Associação Brasileira de Concessionários Mitsubishi; AUTOHONDA – Associação Brasileira de Concessionários Honda de Veículos Automotivos Nacionais e Importados; ABRARE – Associação Brasileira de Distribuidores Renault; ABRADIT – Associação Brasileira de Concessionários Toyota; ABRADIF – Associação Brasileira dos Distribuidores Ford Autos e Caminhões; ASSOBENS – Associação Brasileira dos Concessionários Mercedes-Benz; ASSOAUDI – Associação Brasileira dos Distribuidores Audi; e ABRACOP – Associação Brasileira dos Concessionários Peugeot

Advogados: Bruno de Luca Drago, Lauro Celidônio Neto, José Paulo Moutinho, José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Ato de Concentração nº 08012.000068/2012-11

Requerentes: Yara International ASA e OCP S.A.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, sem análise de mérito, por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Às 13:00h, o Presidente suspendeu a presente sessão, retomando os trabalhos de julgamento às 14:39h.

Os itens 02 e 03 da pauta foram julgados em conjunto

02. Ato de Concentração nº 08012.008623/2009-40

Requerentes: Hypermarcas S.A., Latam Properties Holdings e Latam Internacional Investment Company

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Pereira Júnior e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

03. Ato de Concentração nº 08012.008724/2009-11

Requerentes: Hypermarcas S.A. e Indústria Nacional de Artefatos de Látex S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir Pereira Júnior e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das operações e aprovou-as sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Ato de Concentração nº 08700.004778/2013-35

Requerentes: J&F Investimentos S.A. e Tinto Holding Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Sandra Terepins e Maria Amaral de Almeida Sampaio

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, com a aplicação de multa por intempestividade, no valor de R\$ 1.188.817,77 (um milhão cento e oitenta e oito mil oitocentos e dezessete reais e setenta e sete centavos), nos termos do voto da Conselheira Relatora.

10. Processo Administrativo nº 08012.008501/2007-91

Representantes: Global Village Telecom Ltda., Intelig Telecomunicações Ltda., Transit do Brasil Ltda. e Easytone Telecomunicações Ltda.

Representados: Americel S.A., Claro S.A., Tim Brasil Serviços e Participações S.A., TNL PCS S.A. e Vivo S.A.

Advogados: Maria Cecília Andrade, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Castanho Girardi, Guilherme Favaro Corvo Ribas e Elinor Cristóforo Cotait e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, bem como o arquivamento e indeferimento do Recurso Administrativo interposto pela Global Village Telecom Ltda. contra decisão proferida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL (Recurso Administrativo nº 08700.004149/2008-48); da Averiguação Preliminar daí decorrente (Averiguação Preliminar nº 53500.016900/2007); e do pedido de medida preventiva formulado pela Global Village Telecom Ltda. (Medida Preventiva nº 08700.002370/2007-81), nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Ausentou-se justificadamente o Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

01. Ato de Concentração nº 08012.012295/2011-09

Requerentes: Brasil Pharma S.A., Distribuidora Big Benn Ltda., Nex Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda. e Big Serviços Ltda.

Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Luis Bernardo Coelho Cascão, Luiz Antonio Galvão e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.007301/2000-38 e no Processo Administrativo nº 08700.000547/2008-95 foram julgados em conjunto

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.007301/2000-38

Embargantes: José Duarte Saraiva e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Piauí – SINDIPETRO/PI

Advogados: Audrey Martins Magalhães, Mansueto Martins Magalhães, Célia Leite Martins Magalhães, Josélio da Silva Lima e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.000547/2008-95

Embargantes: José Duarte Saraiva e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado do Piauí – SINDIPETRO/PI

Advogado: Brunno Dutra Rocha de Sousa, José Norberto Lopes Campelo, Nathalie Cancela, Raniel Barbosa Nunes e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.004150/2012-59

Embargantes: Sindicato dos Médicos do Distrito Federal – SINDMÉDICO/DF e Rede D'Or São Luiz S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, André Previato, Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso e outros.

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRESI nºs 346/2013, 347/2013 (AC 08700.002775/2013-17), 348/2013 (AC 08012.011495/2011-36), 349/2013 (AC 08012.004596-2011-51), 350/2013 (AC 08012.010473/2009-34), 351/2013 (AC 08700.009880-2012-46), 352/2013 (AI 08700.003715-2013-61), 353/2013 (AC 08012.000322/2008-97), 354/2013 (AI 08700.000679/2010-31); apresentados pelo Presidente Vinicius Marques de Carvalho.

Despachos RMR nºs 68/2013 (PA 08012.010576/2009-02), 69/2013 (PA 08012.010576/2009-02) e ofícios nºs 4318/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4319/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4320/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4321/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4322/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4323/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4325/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4326/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4327/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4328/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4329/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4341/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4346/2013 (AC 08700.004054/2012-19), 4355/2013 (AC 08700.004083/2012-72), 4359/2013 (AC 08012.012295/2011-09), 4383/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4384/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4385/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4386/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4387/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81),

4388/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4389/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4390/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4391/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4392/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4393/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4394/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4395/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4396/2013 (AC 08012.011323/2010-81 e 08012.0000109/2011-81), 4429/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 4430/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 4431/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 4432/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 4433/2013 (AC 08012.002520/2012-71), 4447/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4448/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4449/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4450/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4451/2013 (AC 08012.003065/2012-21), 4476/2013 (PA 08012.010576/2009-02); apresentados pelo Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Despachos AOL n°s 18/2013 (PA 08012.000820/2009-11), 23/2013 (ACESSO RESTRITO – Req 08700.001028/2013-10) e ofícios n°s 4303/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4305/2013 (AC 08012.000170/2011-28), 4306/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4307/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4308/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4309/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4310/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4312/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4313/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4314/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4315/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4316/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4317/2013 (PA 08012.011142/2006-79), 4332/2013 (AC 08012.008449/2011-50), 4345/2013 (AC 08012.012431/2011-52 e AC 08012.012428/2011-39), 4348/2013 (AC 08012.008449/2011-50), 4349/2013 (AC 08012.008449/2011-50), 4350/2013 (AC 08012.008449/2011-50), 4351/2013 (AC 08012.008449/2011-50), 4353/2013 (AC 08700.004957/2013-72), 4357/2013 (AI 08700.007907/2013-47), 4358/2013 (AI 08700.007907/2013-47), 4405/2013 (PA 08012.000820/2009-11), 4464/2013 (CO 08700.001710/2012-13), 4465/2013 (AC 08700.004123/2012-86); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despacho EPR n° 13/2013 (AC 08012.012185/2011-39), e ofícios n°s 4156/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 4157/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 4158/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 4159/2013 (AC 08012.009198/2011-21), 4282/2013 (AC 08012.010967/2011-33), 4292/2013 (AC 08012.010967/2011-33), 4339/2013 (AC 08012.004902/2010-78 e AC 08012.013200/2010-85), 4347/2013 (AC 08012.002689/2011-41), 4360/2013 (AC 08012.010648/2009-11), 4361/2013 (AC 08012.010648/2009-11), 4362/2013 (AC 08012.010648/2009-11), 4363/2013 (AC 08012.010967/2011-33), 4364/2013 (AC 08012.010967/2011-33), 4397/2013 (AC 08012.004902/2010-78 e AC 08012.013200/2010-85), 4398/2013 (AC 08012.004902/2010-78 e AC 08012.013200/2010-85), 4413/2013 (AC 08012.002689/2011-41), 4415/2013 (AC 08012.009089/2011-11), 4416/2013 (AC 08012.009089/2011-11), 4417/2013 (AC 08012.002689/2011-41), 4418/2013 (AC 08012.002689/2011-41), 4419/2013 (AC 08012.002689/2011-41), 4428/2013 (AC 08012.011603/2011-71); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despachos AF n°s 13/2013 (PA 08012.006130/2006-22), 14/2013 (08700.006778/2011-16) e Ofícios n°s 4425/2013 (AC 53500.00283/2006), 4125/2013 (AC 08012.009575/2011-21, 08012.000309/2012-14, 08012.003324/2012-14 e 08700.004065/2012-91), 4374/2013 (AC 08700.004478/2013-35); apresentados pela Conselheira Ana Frazão.

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 18:48h do dia onze de setembro de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal do seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e está disponível para consulta na unidade de andamento processual: 09.

Vinícius Marques de Carvalho
Presidente do Cade

Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Secretário Substituto do Plenário